



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023

*Consolida o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e o Programa Agente de Combate às Endemias e o Programa Farmácia de Minas, cria funções públicas para atender a esses programas e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam consolidado o Programa Agentes Comunitários de Saúde e o Programa de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para atender aos programas instituídos com repasse da União previstos na Lei nº 11.350, de outubro de 2006, e suas alterações, ficam criadas funções públicas, de conformidade com o estabelecido no Anexo I, cujas atribuições estão descritas nesta Lei.

### CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS

Art. 3º Ao Programa de Agente Comunitário de Saúde– PACS compete:

- I – visitar no mínimo uma vez por mês cada família da comunidade,
- II – identificar situação de risco e encaminhar aos setores responsáveis;
- III – pesar e medir mensalmente as crianças menores de dois anos e registrar a informação no Cartão da Criança;
- IV – incentivar o aleitamento materno;
- V – acompanhar a vacinação periódica das crianças por meio do cartão de vacinação e de gestantes;
- VI – orientar a família sobre o uso de soro de reidratação oral para prevenir diarreias e desidratação em crianças;
- VII – identificar as gestantes e encaminhá-las ao pré-natal;
- VIII – orientar sobre métodos de planejamento familiar;
- IX – orientar sobre prevenção de AIDS;
- X – orientar a família sobre prevenção e cuidados em situação de endemias;
- XI – monitorar dermatose e parasitose em crianças;
- XII – realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama;
- XIII – realizar ações educativas referentes ao climatério;
- XIV – realizar atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- XV – realizar atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

XVI – supervisionar eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, diabetes e outras doenças crônicas;

XVII – realizar atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;

XVIII – identificar portadores de deficiência psico-física com orientação aos familiares para o paio necessário no próprio domicílio.

## *Seção Única*

### DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Art. 4º Constituem atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

I – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população abrangida pela USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II – trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

III – estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

V – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VI – realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

VII – orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;

VIII – realizar mapeamento;

IX – cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;

X – identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

XI – identificar áreas de risco;

XII – orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

XIII – realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da atenção básica;

XIV – realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

XV – estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;

XVI – desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

XVII – promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

XVIII – identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes;

XIX – participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação do setor responsável;

XX – atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XXI – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º São requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar anualmente, na forma estabelecida em Decreto, residência em sua área de atuação.

§ 3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

§ 4º A definição de área geográfica a que se refere o § 3º deste artigo será designada por Decreto.

§ 5º A área geográfica a que se refere o § 3º deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 6º A apresentação de declaração falsa de residência pelo Agente Comunitário de Saúde, apurada em processo administrativo disciplinar, será considerada falta grave, sujeita à pena de demissão.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde tem as unidades de saúde da família como distrito sanitário de referência e cadastramento.

Parágrafo único. O cargo de Agente Comunitário de Saúde será quantificado por Distrito Sanitário, de acordo com o estabelecido em Decreto, devendo ser considerado o número de famílias cadastradas junto às unidades de saúde da família.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## CAPÍTULO III

### DO PROGRAMA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – PACE

Art. 7º Ao Programa de Combate às Endemias – PACE compete:

- I – desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS;
- II – combater a dengue, doença transmitida através da picada do mosquito *Aedes aegypti*;
- III – realizar vistorias em armadilhas, de sete em sete dias;
- IV – vistoriar pontos estratégicos, de 15 em 15 dias, nos bairros do município;
- V – fazer reconhecimento geográfico para que se tenha um conhecimento mais específico das áreas trabalhadas;
- VI – realizar levantamento de índices e tratamento nas áreas de foco, a cada dois meses, durante um ano;
- VII – promover palestras educativas;
- VIII – providenciar atendimento às denúncias;
- IX – relacionar todos os trabalhos realizados diariamente e, posteriormente, encaminhar relatórios ao Ministério da Saúde.

#### Seção Única

#### DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 8º Constituem atribuições do Agente de Combate às Endemias:

- I – mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
- II – estar em contato permanente com a população, desenvolvendo ações educativas e de mobilização social, visando à promoção da saúde e prevenção das doenças endêmicas;
- III – desenvolver estratégias para conhecer a realidade do local a ser trabalhado; diagnóstico social;
- IV – trabalhar com indicadores mensuráveis dos agravos existentes no Município;
- V – conhecer os meios de comunicação mais utilizados pelo público a ser trabalhado e desenvolver materiais educativos (folders, cartazes, cartilhas) após este reconhecimento e de acordo com as necessidades específicas desse público;
- VI – desenvolver ações que envolvam a participação comunitária;
- VII – trabalhar com recursos instrucionais em saúde por intermédio de gincanas, palestras, oficinas, visitas domiciliares;
- VIII – elaborar programação e relatório mensal;
- IX – participar de campanhas preventivas;
- X – incentivar atividades comunitárias;
- XI – promover comunicação entre unidades de saúde, autoridades e comunidade;
- XII – participar de reuniões profissionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

XIII – atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre as doenças endêmicas, seus sintomas e riscos e o agente transmissor;

XIV – informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;

XV – vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;

XVI – orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;

XVII – promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle à dengue;

XVIII – comunicar ao instrutor/supervisor a existência de criadouros de larva ou mosquito transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da intervenção da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;

XIX – encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

XX – executar outras atividades correlatas.

Art. 9º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Art. 10. O cargo de Agente Comunitário de Saúde será quantificado por Distrito Sanitário, de acordo com o estabelecido em Decreto, devendo ser considerado o número de famílias cadastradas junto às unidades de saúde da família.

## CAPÍTULO IV DO VÍNCULO LABORAL

Art. 11. O vínculo laboral entre o município e o detentor de função pública dar-se-á mediante Contrato de Direito Administrativo.

Art. 12. O Contrato de Direito Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, sendo que o contratado não é considerado servidor público efetivo.

Art. 13. O prazo de vigência do Contrato de Direito Administrativo será vinculado à duração do Programa.

Art. 14. A seleção dos profissionais para atendimento aos programas de que trata esta Lei será realizada por meio de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## CAPÍTULO V DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 15. O Contrato de Direito Administrativo será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização ao contratado nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, pela Administração, em caso de:

- a) interesse público;
- b) pela ocorrência de 3 (três) faltas, injustificadas, consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em 1 (um) ano;
- c) pela não-observância das atribuições e demais normas constantes desta Lei Complementar;
- d) pela infração a qualquer uma das cláusulas do contrato;

II – por acordo entre as partes;

III – pela extinção ou suspensão do Programa;

§ 1º Sem prejuízo das hipóteses previstas nos incisos I ao III desta Lei, poderá ser os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias demitido:

- a) prática de falta grave, bem como insuficiência de desempenho, apurada em processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;
- b) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- c) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- d) § 2º No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I ao III do art. 5º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DO CONTRATADO

Art. 16. Ficam assegurados ao contratado os seguintes direitos:

I – revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais;

II – décimo terceiro salário;

III – férias anuais, após 12 (doze) meses de contrato, acrescidas de 1/3 do salário;

IV – recolhimento da contribuição social para o INSS;

V – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

VI – licença paternidade de 07 (sete) dias.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Art. 17. Fica assegurado ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias à aposentadoria especial e o adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sob o menor vencimento no município.

Art. 18. Fica assegurado o piso salarial ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemia não inferior a 2 (dois) salários mínimos, cujo valor será atualizado no mês imediato ao repasse da União.

Art. 19. Ficam convalidados todos os atos, ações e procedimentos praticados pela Administração Pública inerentes aos programas de que trata esta Lei.

Art. 20. As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo III.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, de de 2023.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## ANEXO I PROGRAMAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde - ESF	12	40	2.640,00	Ensino Médio Completo

### 2. PROGRAMA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
Agente de Combate às Endemias	04	40	2.640,00	Ensino Médio Completo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

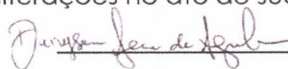
Descrição	2023	2024	2025
Percentual %	24,50%	42,47	44,02%

IPCA conforme boletim focus: 2024 4,14% e 2025 4,00%

## Quadro 5 - Adequação Orçamentária

<b>Plano Plurianual</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
<b>Lei de Diretrizes Orçamentária</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
<b>Lei Orçamentária Anual</b> <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.



D.S.A. Consultoria e Assessoria.

## CRCMG 8996/o **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 20 de Outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
José de Matos Vieira Neto

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

**Objeto:** 1- Projeto de Lei Complementar anexo, que "Consolida o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e o Programa Agente de Combate às Endemias e o Programa Farmácia de Minas, cria funções públicas para atender a esses programas e dá outras providências".

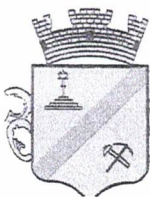
Descrição	Base de Cálculo	Índice	Aumento Mensal	Patronal	Total Mensal	Total Anual*	10%
ACS	R\$2.640,00	12	R\$31.680,00	R\$ 6.969,60	R\$ 38.649,60	R\$ 515.199,16	R\$ 51.519,91
ACE	R\$ 2.640,00	4	R\$ 10.560,00	R\$ 2.323,20	R\$ 12.883,20	R\$ 171.733,06	R\$ 17.173,30

No cálculo foi considerado o impacto sobre as remunerações recebidas pelos servidores. No "Total Anual"\*, foram consideradas 12 parcelas de salários e o provisionamento do 13º salário.

Impacto Financeiro	
Receita Corrente Líquida - Ano 2023	R\$ 39.335.522,64
Gasto com Pessoal Atual	R\$ 9.570.653,13
% Gasto Com Pessoal Atual	24,33%
Previsão de Gasto com Pessoal com a adequação salarial	
Gasto com Pessoal	R\$ 9.639.346,34
% Gasto Com Pessoal	24,50%

Conforme demonstrado acima, a adequação vigente acarretará um aumento no Gasto com Pessoal na ordem de 0,17% (dezessete centésimos por cento) no ano de 2023, impactando somente os valores da insalubridade 10%, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 4** - Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 10 de novembro de 2023

**MENSAGEM Nº 0031/2023**

**RECEBEMOS**

13 / 11 / 2023

Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *"Consolida o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e o Programa Agente de Combate às Endemias e o Programa Farmácia de Minas, cria funções públicas para atender a esses programas e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa a consolidar situações já existentes no âmbito do Município de Morro do Pilar, objetivando o atendimento dos serviços de saúde, a fim de que sejam mantidas as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações voltadas para as necessidades básicas possuam interface com as demais políticas públicas, coordenando, articulando e ofertando os programas e benefícios.

Este projeto de lei também tem como objetivo cumprir o estabelecido no art. 198 da Constituição Federal, que estabeleceu o piso dos Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias, *in verbis*:

*"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

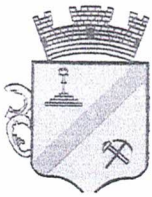
*§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*

*§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.*

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

*§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.*

*§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

É essencial e também obrigatória a presença dos Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na Estrutura Vigilância Epidemiológica e Ambiental em todo o País, bem como, especificamente, em nosso Município

Esta medida visa acima de tudo garantir aos servidores em epígrafe que seus direitos sociais estejam garantidos e atualizados, possibilitando, desta forma, valorizar de maneira justa, reconhecendo o significativo trabalho exercido por estas categorias no desenvolvimento das ações de saúde do nosso Município. Portanto, é imprescindível que o respectivo projeto seja aprovado em benefício de quem realmente trabalha e precisa ver seu direito garantido e valorizado.

A fixação do piso nacional aos ACS e ACE é uma forma de garantir o direito do servidor e o cumprimento responsável da Administração, assegurando a continuidade de prestação de serviços, sem atingir direta ou indiretamente o planejamento administrativo, respaldado na responsabilidade, eficiência e transparência com a coisa pública.

O Projeto ora encaminhado, que institui as funções públicas para atender os Programas dos Governos Federal na área de saúde, está acompanhado do impacto orçamentário.

O acesso às funções públicas criadas por esta lei dar-se-á mediante Processo Seletivo Público, com garantia de estabilidade relativa, enquanto perdurar o programa, mediante Contrato Administrativo.

Os recursos para financiamento dos referidos programas são oriundos da União e do Estado com complementação do Município.

Desta forma, e uma vez atendido o disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, encareço a Vossa Excelência se digne de apreciar e votar o Projeto de Lei anexo, nos termos da Lei Orgânica do Município

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Fellipe Neves Soares de Matos**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MORRO DO PILAR/MG